



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

PROCESSO Nº 020-1071/2017 E 020-32333/2017

RECURSO: VOLUNTÁRIO

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220160092100179

RECORRENTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

RECORRIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS

ACÓRDÃO Nº 3175/2017.

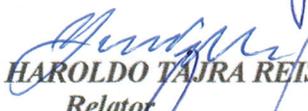
EMENTA: Processual Administrativo Tributário-ISSQN. Notificação/Auto de Infração nº 220160092100179. Medida Fiscal procedente quando afastado o Instituto da Decadência pelo não recolhimento do tributo, conforme art. 173, I do CTN. Recurso Voluntário conhecido e improvido. Mantida a decisão de piso.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís -MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e favorável ao Parecer da Procuradoria Geral do Município, conhecer do Recurso Voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base, nos termos do voto do relator.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 25 de outubro de 2017.


FRANCISCO ELITO FARIAS FILHO
Presidente do CCM


JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS
Relator

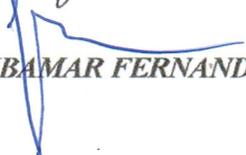

MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES

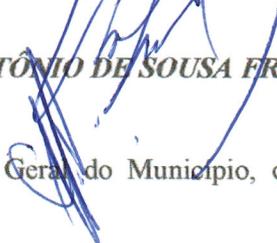

NILTON LUIZ LIMA PRASERES


GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS


HAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR


JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO


JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES


ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA, junto a este Conselho.